



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.329, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre o dia da **“Marcha para Jesus”** e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU,
PARA O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONAR A SEGUINTE LEI:**

- Art. 1º** - Fica instituído o primeiro sábado do mês de setembro como o dia da **“Marcha para Jesus”**, a ser comemorado anualmente pelos cristãos.
- Art. 2º** - O dia da **“Marcha para Jesus”** passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.
- § 1º** - A organização do Evento será realizada por uma Comissão formada por sete membros, sendo cinco de comunidades interessadas, um da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e um da Guarda Municipal.
- § 2º** - Caberá a Comissão Organizadora definir anualmente o percurso da **“Marcha para Jesus”**.
- § 3º** - Fica estabelecido como local inicial e final de concentração da **“Marcha para Jesus”** a Praça Guilherme Tito de Azevedo, onde estará disponibilizada toda a sua infraestrutura.
- Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, 09 de novembro de 2012.

Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito